



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 518/89

Reajuste de Vencimentos de Funcionários Municipais, e contém outras providências.

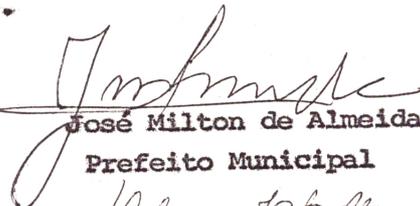
A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 7,48% (sete ponto quarenta e oito por cento), os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga a partir de 1º de abril do corrente exercício.

Parágrafo Único- Este aumento é concedido em virtude do arrocho salarial ocorrido no período, reconhecido pelo Governo Federal, através da Lei 7737 de 18.02.89.

Art. 2º- Ficam revogadas às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor com seus efeitos contados a partir de 1º de abril de 1989.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 14 de abril de 1989.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Delma Henriques Moreira Almeida
Secretária

Pag 36 e verso
livro 8